



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



VETO TOTAL Nº 128/2017.

Veto Total ao Projeto de Lei Nº 998/2016,
cuja ementa "Dispõe sobre a
obrigatoriedade de informações de valores
e produtos que estarão em promoção nos
dias conhecidos como 'Black Friday', no
Estado da Paraíba, com antecedência
mínima de 02 (dois) dias do evento, e dá
outras providências" - **PARECER PELA
MANUTENÇÃO DO VETO.**

AUTOR: EXMO.SR.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR ESPECIAL: Dep. HERVÁZIO BEZERRA.

P A R E C E R -- Nº /2017

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Veto Nº 128/2017**, referente ao **Projeto de Lei Nº 998/2016**, por Sua Excelência entendê-lo eivado de vícios de constitucionalidade. A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de determinadas informações sobre os produtos que serão comercializados no período conhecido como 'Black Friday', com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.

A matéria iniciou sua tramitação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais. Em sequência, foi distribuída à comissão temática de Direitos Humanos e Minorias, onde teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos meritórios. Seguindo seu trâmite, a matéria fora remetida à Casa Civil Estadual,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

para aposição do juízo de sanção ou veto pelo chefe do Poder Executivo. Como ocorreu no presente Veto Total, o qual será objeto de apreciação pelo plenário desta Casa, em obediência aos **art.228, inciso I, e 229 caput, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.**

A matéria constou no **expediente** do dia **07 de Fevereiro de 2017.**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 998/16, vetado em sua integralidade pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, tem por finalidade estabelecer uma obrigatoriedade voltada aos comerciantes de bens e serviços do Estado da Paraíba, no sentido de que estes disponibilizem determinadas informações como valores, quantidades entre outras, sobre os produtos que serão ofertados em promoção no período conhecido como 'Black Friday', no prazo mínimo de 02 (dois) dias da realização do referido evento.

O Chefe do Poder Executivo opôs veto total à propositura por entendê-la eivada de vícios de constitucionalidade, como consta da mensagem enviada ao Presidente desta Casa Legislativa. Arrazoando seu entendimento com base em argumentos que, ao nosso entender, são totalmente procedentes.

Vale salientar que o dispositivo legal a ser criado mediante a eventual rejeição do Veto ao Projeto de Lei ora discutido, devido o seu claro vício de natureza constitucional, fatalmente será objeto de uma futura Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça da Paraíba. Por meio da atuação de algum dos legitimados para sua propositura, como efeito da atividade de controle da constitucionalidade do ordenamento jurídico vigente em nosso Estado. No contexto ora exposto, também cabe a este douto órgão plenário referendar o aludido controle de constitucionalidade, desta feita



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

o realizado pela Autoridade Máxima da Administração Pública Estadual, de maneira prévia, no âmbito do Processo Legislativo Ordinário.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO** do veto nº 128/2017.

É como voto.

Plenário José Mariz, 07 de Março de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR ESPECIAL

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 02 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 128

Certifico, para os devidos fins, que o
PROJETO DE LEI Nº 998/2016
foi publicado no D.O.E. em 23/12/2016
23/12/2016
27a. Micaela

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposta obriga que seja informado os valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.

Reconheço a preocupação do Legislador na elaboração de normas que visem à defesa e tutela do consumidor. Todavia, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelos motivos que passo a expor.

Quanto à forma de exposição dos preços ao consumidor, a lei nacional nº 10.962/2004 já dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.



M



ESTADO DA PARAÍBA



O modelo de organização econômica adotado pelo ordenamento constitucional consagra, entre outros, o princípio da livre iniciativa, o que pressupõe a liberdade de atuação e de gestão das empresas exploradoras da atividade econômica, inclusive no que concerne ao funcionamento e organização detalhada do serviço ao estabelecimento dos preços dos bens e serviços produzidos.

Sob esse prisma, ao impor regramentos específicos que interfiram na operação comercial, a proposta afronta o artigo 170 da Constituição Federal, que estampa os preceitos que regem a ordem econômica e financeira do País.

Importa reconhecer, nesse contexto, que a ordem constitucional protege, igualmente, a livre iniciativa e a defesa do consumidor, de forma que a atuação das empresas de um determinado mercado deverá respeitar a defesa garantida aos consumidores, ao mesmo tempo em que tal defesa não poderá constituir um empecilho àquela liberdade.

Não se quer afirmar que a liberdade de iniciativa é absoluta. Assim não é, na medida em que a própria Constituição prevê a ação estatal normativa e reguladora da vida econômico-privada, no interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social.



ESTADO DA PARAÍBA

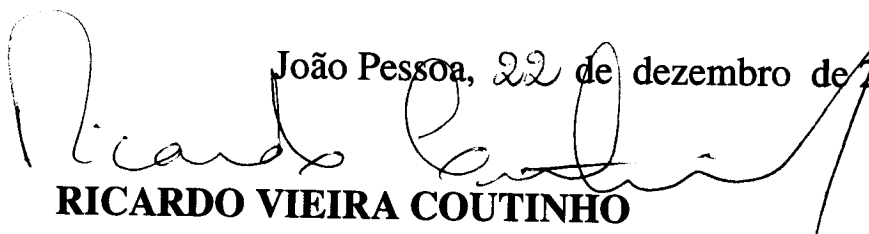


Creio, inclusive, considerando o princípio da livre iniciativa, que os comerciantes devem ter o direito de fazer promoção a qualquer tempo e com a duração que entendam pertinente. De modo que não se recomenda a imposição de regramento específico que interfira na operação comercial, sob a justificativa de defender o consumidor contra eventuais abusos, que já estão devidamente resguardados pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela lei nacional nº 10.962/2004.

Cumpre, ainda, observar que a fixação de multa e penalidade, constante no art 3º do PL nº 998/2016, a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei, fere o princípio da razoabilidade tendo em vista que empresas de diferentes portes estariam sujeitas a pagarem indistintamente o mesmo valor de 1.000 UFIR-PB, sendo esta uma medida desproporcional, sem levar em consideração a condição econômica do estabelecimento infrator, em completo desacordo com as normas fixadas no Código de Defesa do Consumidor (artigos 56 e 57).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

“Típico para os devidos fins”
DOCUMENTO foi produzido no D.O.E
Nesta Data 23/12/2016
Vera Lucia Sa
Secretaria Executiva do Registro do D.O.E
Assessoria de Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 498/2016
PROJETO DE LEI Nº 998/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VETO

João Pessoa, 22/12/2016
Ricardo Vieira Coutinho

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a publicação de informações e valores dos produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento pelas empresas físicas e online que aderirem à prática publicitária do "Black Friday".

§ 1º Entende-se por "Black Friday" de que trata o caput deste artigo ação promocional de produtos que acontece nas lojas que aderem a esse tipo de prática publicitária durante um dia inteiro, geralmente no mês de novembro, oferecendo descontos acima da média em seus produtos.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação de informações sobre produtos e preços de que trata esta Lei ocorrerá sempre que houver ação promocional "Black Friday" em qualquer data e época do ano.

Art. 2º As informações que serão prestadas aos consumidores obedecerá aos seguintes critérios:

I - publicação de relação de todos os produtos que estarão em promoção no próprio site da empresa que aderir ao "Black Friday" 02 (dois) dias antes da data programada para ação;

II- exposição nas lojas físicas da relação dos produtos ofertados no site da empresa;

III - preço real dos produtos que estarão em promoção sem o desconto que será concedido no dia;

IV - quantidade das unidades de cada produto que serão disponibilizadas na promoção.

Parágrafo único. As empresas que não possuírem site registrado para divulgação da lista dos produtos em promoção, ficarão obrigadas a divulgarem, através da imprensa local devidamente registrada nos órgãos competentes, lista de acordo com os critérios que dispõe os itens I, II, III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1.000 UFIR-PB à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação do Consumidor em vigor.

Art. 4º A fiscalização desta Lei ficará sob a responsabilidade do Serviço de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba- PROCON-PB.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

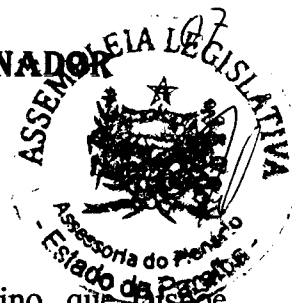
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

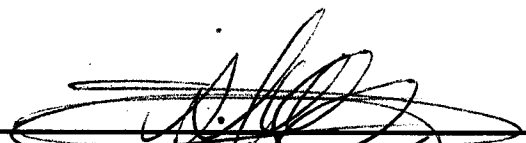
VETO TOTAL



Projeto de Lei nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências: 03 laudas. Autógrafo nº 498/2016 e Projeto de Lei nº 998/2016: 02 laudas.

DATA DO RECEBIMENTO: / / 2017; HORÁRIO: .

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Luciana Furtado Mat. 273.073-1
SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Elaine Cristina Oliveira Bezerra Mat. 290.251-3
SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Vanuza Cavalcanti Fernandes Mat. 290.263-0


Assinatura
Adriano Galdino
Mat. 288.235-3

Recebido em 03/01/2017
às 11 h 12 min
Assembleia Legislativa da Paraíba
Secretaria da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 128
Em 06/02/2017

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/02/2017

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/03/2017

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2017

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2017

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2017.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Veto Total nº 128/2017 ao Projeto de Lei nº 998/2016.

Autoria: Governador do Estado.

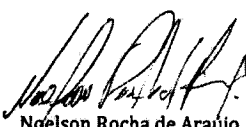
Ementa: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 998/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES DE VALORES E PRODUTOS QUE ESTARÃO EM PROMOÇÃO NOS DIAS CONHECIDOS COMO “BLACK FRIDAY” NO ESTADO DA PARAÍBA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) DIAS DO EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

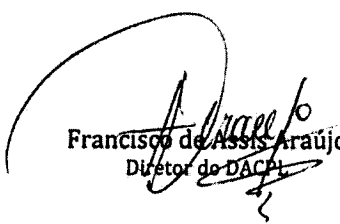
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.303, página 06, na data de 07 de fevereiro de 2017.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

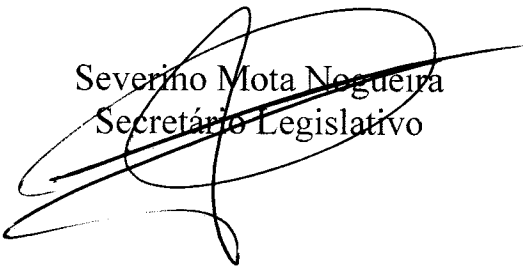
(Veto nº 128/2017, ao Projeto de Lei nº 998/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo





SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



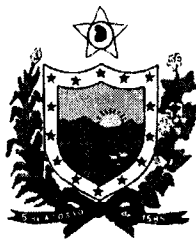
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **VETO TOTAL Nº 128/2017 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

Certifico, que o Veto Total foi REJEITADO, com o parecer favorável a manutenção da Propositura, proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela mesa diretora como relator especial, com 23 (vinte e três) votos pela rejeição do veto e 04(quatro)votos contrários, na sessão ordinária da Ordem do Dia, 07 de março de 2017.

Dep. Gervásio Maia
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 040/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 8 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: **Rejeição de Veto**

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 09 / 03 / 2017

Rafaela

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 07/03/2017, rejeitou integralmente o Veto Total nº 128/2017, referente ao Projeto de Lei nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências”, para o cumprimento do disposto no § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 006/2017

João Pessoa, 14 de março de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 03/2017 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “ **Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências** ”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.859**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 03/GSL

João Pessoa, 13 de março de 2017.

LEI 10.859,

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Of. 006/2017 GAG

Ass. Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 13 / 03 / 2017

Sandro Targino

Encaminhe-se
para o Setor de Atos.
13/03/2017
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
“Gabinete da Secretaria Legislativa”

Ofício nº 03/GSL

João Pessoa, 13 de março de 2017.

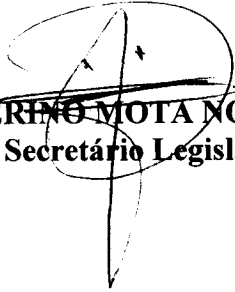
A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

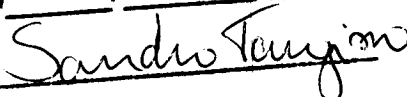
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 13 / 03 / 2017





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.859, DE 14 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a publicação de informações e valores dos produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento pelas empresas físicas e online que aderirem à prática publicitária do "Black Friday".

§ 1º Entende-se por "Black Friday" de que trata o caput deste artigo ação promocional de produtos que acontece nas lojas que aderem a esse tipo de prática publicitária durante um dia inteiro, geralmente no mês de novembro, oferecendo descontos acima da média em seus produtos.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação de informações sobre produtos e preços de que trata esta Lei ocorrerá sempre que houver ação promocional "Black Friday" em qualquer data e época do ano.

Art. 2º As informações que serão prestadas aos consumidores obedecerá aos seguintes critérios:

I - publicação de relação de todos os produtos que estarão em promoção no próprio site da empresa que aderir ao "Black Friday" 02 (dois) dias antes da data programada para ação;

II- exposição nas lojas físicas da relação dos produtos ofertados no site da empresa;

III - preço real dos produtos que estarão em promoção sem o desconto que será concedido no dia;

IV - quantidade das unidades de cada produto que serão disponibilizadas na promoção.

Parágrafo único. As empresas que não possuem site registrado para divulgação da lista dos produtos em promoção, ficarão obrigadas a divulgarem, através da imprensa local devidamente registrada nos órgãos competentes, lista de acordo com os critérios que dispõe os itens I, II, III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1.000 UFIR-PB à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação do Consumidor em vigor.

Art. 4º A fiscalização desta Lei ficará sob a responsabilidade do Serviço de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba- PROCON-PB.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente